



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

GABINETE DA VEREADORA
STELLA LUZARDO ALVES

REQUERIMENTO Nº ____/2026

Solicita à Mesa Diretora a adoção de medidas administrativas e regimentais visando que os assessores das Comissões sejam servidores efetivos da Câmara Municipal, admitidos mediante concurso público e com formação superior em Direito.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

A Vereadora Stella Luzardo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, **REQUERER** que, após aprovação pelo Plenário, a Mesa Diretora promova os estudos técnicos e administrativos necessários, bem como encaminhe a correspondente proposta normativa, com a finalidade de **estabelecer que o assessoramento das Comissões Permanentes** desta Casa Legislativa seja exercido exclusivamente por servidores efetivos integrantes do quadro da Câmara Municipal, **admitidos mediante concurso público e detentores de formação mínima em Bacharelado em Direito.**

JUSTIFICATIVA

As Comissões constituem o núcleo técnico do processo legislativo, sendo responsáveis pela análise de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, legalidade, mérito administrativo e impacto normativo das proposições submetidas à apreciação parlamentar.

A qualidade das deliberações legislativas está diretamente vinculada ao suporte técnico oferecido às Comissões, razão pela qual o assessoramento deve possuir caráter **institucional, técnico permanente**, desvinculado de vínculos políticos transitórios.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, estabelece como regra geral o ingresso no serviço público mediante concurso público, garantindo profissionalização, impessoalidade e continuidade administrativa.

Quando o assessoramento técnico das Comissões é exercido por servidores não efetivos ou vinculados a cargos de natureza política, surgem riscos institucionais relevantes, tais como a descontinuidade técnica entre legislaturas, a fragilização da memória institucional, a possibilidade de direcionamento político do suporte técnico e a consequente redução da segurança jurídica dos atos legislativos.

Além disso, a exigência de formação em Direito revela-se medida adequada e necessária diante da natureza eminentemente jurídico-legislativa das atividades desempenhadas pelas Comissões Permanentes, especialmente aquelas incumbidas da análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

A providência pretendida não possui caráter pessoal ou político, mas estritamente institucional, voltada ao aperfeiçoamento estrutural do Poder Legislativo Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalte-se, ainda, que a proposta não configura iniciativa isolada, mas alinha-se a modelo já consolidado em diversos Parlamentos brasileiros, que estruturaram o assessoramento legislativo por meio de cargos efetivos providos mediante concurso público, assegurando maior estabilidade técnica, profissionalização administrativa e continuidade institucional. Cite-se, a título exemplificativo, a Câmara Municipal de Porto Alegre/RS, entre outras Casas Legislativas, que mantém quadro permanente de assessoramento legislativo composto por servidores efetivos, inclusive em cargos que exigem formação de nível superior.

Tais experiências evidenciam uma tendência contemporânea de fortalecimento institucional do Poder Legislativo por meio da qualificação e profissionalização do assessoramento técnico, conferindo maior segurança jurídica, independência funcional e eficiência às atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes.

Dessa forma, a medida proposta encontra respaldo em práticas administrativas modernas amplamente difundidas no âmbito do Legislativo brasileiro.

Uruguaiana, 25 de fevereiro de 2026.

Ver.^a Stella Luzardo
União Brasil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E6B-90C2-4501-1FC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 13:59:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/0E6B-90C2-4501-1FC0>